



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea h) – Aprovação da Participação Variável do IRS

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, relativa à “**Aprovação da Participação Variável do IRS**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, **propõe-se** que a participação a variável do IRS, relativa aos rendimentos de 2026, seja de 4,5%.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 14 votos a favor, 13 votos contra e 5 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 29 de dezembro de 2025

A Segunda Secretária

Maria Isabel Dias

O Primeiro Secretário

[Assinatura]

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Assinatura]



Câmara Municipal de Caminha

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '1' and several illegible signatures.

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 2 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS;

Determina o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do CIRS.

A participação referida anteriormente depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, de acordo com o n.º 2 do referido artigo e diploma.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação variável do IRS e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a participação variável no IRS, nos termos da proposta que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

Mais se **propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor da Senhora Presidente e dos Senhores Vereadores Carlos Castro, Ana Rocha e José Leal, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Rui Lages, Liliana Ribeiro e João Pinto, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----



Câmara Municipal de Caminha

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025, POR UNANIMIDADE.-----**

Paços do Concelho de Caminha, 18 de dezembro de 2025

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 005 - GPG

PARECER	DESPACHO
visto. À consideração do Sr. Presidente 4.12.2025 	Proporho manter em 4,5%. a participação variável do IRS. A consideração do orgão executivo para posterior submissão ao orgão deliberativo 4-12-2025 

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais

ASSUNTO: Participação variável no IRS

Determina o art.º 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do CIRS.

A participação referida anteriormente depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, de acordo com o n.º 2 do referido artigo e diploma.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar a participação variável do IRS relativa aos rendimentos do ano de 2026, que no ano transato cifrou-se nos 4,5%.

A proposta deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À consideração superior.

Município de Caminha, 2 de dezembro de 2025

O Gabinete de Gestão e Planeamento


João Ferreira